



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 285/2004

“Estabelece os subsídios dos Vereadores, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19 e dá outras providências”.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 900,00 (Novecentos Reais), o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara em R\$ 1.170,00 (Hum Mil, Cento e Setenta Reais) para o mandato 2005/2008, em parcela única.

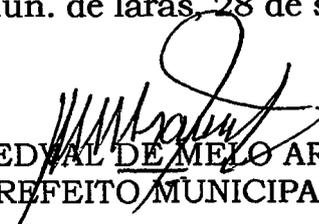
Artigo 2º - As faltas às sessões ordinárias e extraordinárias serão descontadas a proporção das sessões realizadas no mês, dividindo-se o número delas pelo subsídio mensal.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 28 de setembro 2004


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
343, fls. 09, livro nº 02

PUBLICAÇÃO

Publicado em 28 de setembro e afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. n.º

IARAS, 28 de setembro, 2004